aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.

(AICEP)

CONSULTA PRÉVIA

Artigo 20.º, n.º 1, al. c) do CCP

AQUISIÇÃO DE 12 COMPUTADORES PORTÁTEIS

CPR-751/2022/DCT

CONVITE

aicep Portugal Global

Índice

1. TIPO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO 3
2. OBJETO 3
3. ENTIDADE ADJUDICANTE 3
4. DECISÃO DE CONTRATAR 4
5. ENTIDADE QUE ACOMPANHA O PROCEDIMENTO 4
6. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO 4
7. IMPEDIMENTOS 4
8. AGRUPAMENTOS 7
9. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES 7
10. ERROS OU OMISSÕES 8
11. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 9
12. IDIOMA DAS PROPOSTAS 9
13. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 9
14. CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS 9
15. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 10
16. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA 11
17. PROPOSTAS VARIANTES 11
18. NEGOCIAÇÃO E LEILÃO 11
19. PREÇO BASE 12
20. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO 12
21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 12
22. CRITÉRIO DE DESEMPATE 13
23. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS 13
24. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO 13
25. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO 14
26. ENCARGOS DOS CONCORRENTES 15
27. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS 15

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO 16

ANEXO II - REGRAS DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO 17

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO 18

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dto., 4050-012 Porto, e instalações na Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12.ª, 1700-158 Lisboa, pessoa coletiva n.º 506 320 120, vem pelo presente convidar V. Exas. a apresentar proposta, no âmbito de um procedimento por consulta prévia, destinado à aquisição de 12 computadores portáteis, nos termos e condições que a seguir se indicam.

1. TIPO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto, da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante CCP), tem a seguinte designação: "aquisição de 12 computadores portáteis", a que corresponde a referência n.º CPR-751/2022/DCT.

2. OBJETO

2.1. O presente procedimento pré-contratual destina-se à aquisição de 12 computadores portáteis, nos termos previstos no convite, no caderno de encargos e nas respetivas especificações técnicas que dele fazem parte integrante.

2.2. O procedimento de consulta prévia é adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

2.3. O CPV da presente aquisição é o 30213100-6-Computadores portáteis.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1. A entidade adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., doravante designada AICEP, pessoa coletiva n.º 506320120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dto., 4050-012 Porto e com instalações na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa.

3.2. O processo decorre na Direção de Compras e Tecnologia da AICEP, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio na Internet https://www.acingov.pt, de acordo com as condições constantes no presente convite e caderno de encargos.

4. DECISÃO DE CONTRATAR

4.1. A decisão de contratar foi emanada por deliberação do Conselho de Administração da AICEP, em 13 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da AICEP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 219/2015, de 8 de outubro e n.º 75/2020, de 25 de setembro.

4.2. A decisão de contratar foi precedida da emissão de parecer prévio favorável pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P., em 28 de dezembro de 2022.

5. ENTIDADE QUE ACOMPANHA O PROCEDIMENTO

5.1. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o procedimento e todas as comunicações e notificações serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt).

5.2. A competência para a prática de todos os atos do presente procedimento, com exceção dos previstos na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é do Júri do procedimento.

6. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt).

6.2. A participação no procedimento depende de prévia inscrição a ser efetuada no sítio na plataforma eletrónica de contratação pública.

6.3. Após a inscrição na plataforma eletrónica de contratação pública, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças do procedimento nos termos do ponto 6.1.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Pode assumir a condição de concorrente qualquer entidade que cumpra os requisitos legalmente exigidos para o efeito, nomeadamente o de não se encontrar em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

7.2. Sem prejuízo da relevação de impedimentos nos termos do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo

processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido

condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas

suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

7.3. Para efeitos da alínea k) do n.º anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição dos membros do júri ou peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

8. AGRUPAMENTOS

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP, a entidade convidada não pode integrar um agrupamento quando a consulta prévia seja adotada ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

9. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES

9.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser prestados por iniciativa da entidade adjudicante ou por solicitação do interessado, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt).

9.2. Os esclarecimentos e as retificações efetuadas serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt), nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

9.3. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt), até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo o interessado notificado desse facto pelo Júri, nos termos da competência delegada, autorizada na proposta de abertura do procedimento.

9.4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão juntos às peças do procedimento, das quais fazem parte integrante, sendo o interessado notificado desse facto e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

9.5. Nos termos do disposto no artigo 116.º do CCP, quando o prazo de apresentação da proposta seja inferior a 9 (nove) dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

10. ERROS OU OMISSÕES

10.1. Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt), apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

10.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

10.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

10.4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo do segundo prazo para a apresentação da proposta, não sejam por ele expressamente aceites.

10.5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

10.6. A decisão sobre as listas de erros e omissões detetados pelo interessado será notificada ao interessado através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt) e junta às peças do procedimento.

10.7. Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

11. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados e enviados para a plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt).

11.2. A proposta deve ser submetida na plataforma eletrónica de contratação pública até às **23h59 do 5.º (quinto) dia** a contar da data do envio do convite.

11.3. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

11.4. O modo de apresentação de propostas obedece ao disposto no artigo 62.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

12. IDIOMA DAS PROPOSTAS

12.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada/certificada, em relação o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

12.2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP, em função da especificidade técnica, os documentos relativos às fichas técnicas podem ser redigidos em língua inglesa.

13. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter a respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

14.1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de

documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

14.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14.3. Quando por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los através do modo definido para a apresentação de proposta ou no prazo fixado, o Júri pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

15. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

15.1. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo que integra o presente convite como Anexo I;

b) Ficheiro em formato excel, a que corresponde o Anexo B ao caderno de encargos, devidamente preenchido com todos os campos aplicáveis, designadamente:

- **Concorrente**, **NIPC, Preço Unitário Proposto,** sem inclusão do valor do IVA e **Prazo de Entrega Proposto**, em dias;
- Na página referente a cada perfil: **Marca e Modelo**, e, integralmente, as **Especificações do Equipamento Proposto**.

c) **Fichas Técnicas** (redigidas em português ou inglês), devidamente identificadas, de cada um dos equipamentos propostos, que permitam a correta avaliação das especificações técnicas face às especificações exigidas.

d) Documento com a indicação do código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou a certidão permanente do registo comercial e/ou procuração, por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura dos documentos que instruem a proposta.

15.2. O concorrente poderá ainda indicar outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.

15.3. Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 58.º do CCP, ou, não o sendo, devem ser acompanhados pela tradução

certificada/legalizada e em relação ao qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

15.4. A proposta deve ser elaborada em perfeita conformidade com as cláusulas do caderno de encargos, o que implica o seu conhecimento e a sua aceitação total, a cujo cumprimento o concorrente se obriga.

16. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

16.1. Cada um dos documentos referidos no ponto 15. deve, nos termos da lei, ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

16.2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica de contratação pública devem ser assinados individualmente e eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada em momento anterior à submissão dos mesmos.

16.3. Nos casos em que os certificados utilizados ou a assinatura digital qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve o concorrente submeter documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

16.4. Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais.

16.5. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recursos a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.

16.6. Nos casos em que o certificado original não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento que, nos termos legais, ateste os poderes de presentação necessários para o efeito.

17. PROPOSTAS VARIANTES

Não será admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

18. NEGOCIAÇÃO E LEILÃO

A proposta não será objeto de negociação nem de leilão.

19. PREÇO BASE

19.1. O preço base para a totalidade dos bens que constituem o objeto do presente procedimento é de 14.521,00 € (quatorze mil e quinhentos e vinte e um euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

19.2. Para cada um dos perfis identificados nas especificações técnicas foi fixado o seguinte preço base:

a) Perfil Diretor: 5 Computadores Portáteis 14" - 4.770,00 € (quatro mil e setecentos e setenta euros);

b) Perfil Técnico de Alta Performance: 7 Computadores Portáteis 14" - 9.751,00 € (nove mil e setecentos e cinquenta e um euros).

19.3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

19.4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

19.5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

20. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

20.1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, não serão definidas as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

20.2. Mesmo na ausência de definição, o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato, caso em que é aplicável o disposto nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 71.º do CCP.

21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente, o mais baixo preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

22. CRITÉRIO DE DESEMPATE

22.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, aplica-se, como critério de desempate, a proposta que apresentar o menor prazo de entrega.

22.2. Mantendo-se o empate, o desempate é efetuado por sorteio, cujas regras de realização se encontram no Anexo II.

22.3. Para intervir no sorteio, os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que lhes confira poderes para representar a entidade.

23. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

As propostas serão analisadas em todos os seus atributos, termos ou condições e serão excluídas quando a sua análise revele alguma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

24. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

24.1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.

24.2. Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deve entregar no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt/), a seguinte documentação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP (Anexo III ao presente convite);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (certificado do registo criminal da entidade e dos órgãos sociais, situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e situação regularizada relativamente a impostos);

c) Declaração relativa ao tratamento de dados pessoais, conforme Anexo A do caderno de encargos;

d) Comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, se aplicável.

24.3. Os documentos de habilitação são apresentados diretamente através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

24.4. No caso de o adjudicatário ter proposto a subcontratação parcial da prestação de serviços, é igualmente exigível às entidades a subcontratar a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao adjudicatário.

24.5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo de 2 (dois) dias para que se pronuncie, por escrito, querendo, ao abrigo do exercício do direito de audiência prévia.

24.6. Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

24.7. Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

24.8. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

24.9. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação ao qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

24.10. A apresentação dos documentos de habilitação obedece ainda ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

25. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

25.1. Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

25.2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

25.3. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.

25.4. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

26. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

26.1. Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

26.2. As despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

27. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS

27.1. Em tudo o que o presente convite for omisso, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

27.2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento pré-contratual e contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

ANEXOS:

Anexo I – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP]

Anexo II – Regras de realização do sorteio

Anexo III – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [(3)]:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [(4)]].

[(1)] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[(2)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(3)] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
[(4)] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - REGRAS DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO

Proceder-se-á ao desempate das propostas, através de sorteio em conformidade com o seguinte procedimento:

a) Notificação dos concorrentes, com um prazo de 2 dias úteis de antecedência, da data e hora a efetuar o sorteio, através de envio de correio eletrónico, indicado no presente Convite;

b) Será concedida uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora marcada, após a qual será realizado o sorteio com os concorrentes presentes, sendo que a bola dos eventuais concorrentes em falta, será retirada por uma testemunha externa, na presença de todos os participantes no sorteio;

c) A realização do sorteio terá lugar nas instalações da AICEP, sitas na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B – 12.º, 1700-158 Lisboa;

d) A ordenação será determinada através da metodologia de retirada, pelos concorrentes, de uma bola de um saco opaco, cujo número inscrito na mesma determinará a ordenação das propostas, significando designadamente:

 1.ª Posição – Bola n.º 1

 2.ª Posição – Bola n.º 2

 3.ª Posição – Bola n.º 3

 E assim sucessivamente tendo em conta a quantidade de propostas empatadas.

e) A ordem de retirada das bolas ocorrerá em conformidade com a ordem de receção das propostas;

f) Terminado o sorteio, será lavrada uma ata do mesmo, com a ordenação final dos concorrentes, a qual será lida em voz alta pelo Presidente do Júri, após o que será perguntado aos concorrentes presentes se têm alguma objeção;

g) Não havendo objeções por parte dos concorrentes presentes, será formalmente declarado encerrado o sorteio, sendo a ata assinada por todos os participantes.

aicep Portugal Global

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [(3)]] os documentos comprovativos de que a sua representada [(4)] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [(5)]].

[(1)] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[(2)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(3)] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[(4)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(5)] Nos termos do disposto nos n.[os] 4 e 5 do artigo 57.º